



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230044**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002-PMVX**

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços especializados em capacitação e treinamento no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado nos dias 28 a 31 de março de 2023, no Formato Híbrido em Foz do Iguaçu/PR, que celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada à Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito nº. 1707, Bairro Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP: 85.864-320, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.086.763-5 SSP/PR e CPF: 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº. 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, Curitiba/PR.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-002-PMVX**, pactuar o presente



instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em capacitação e treinamento no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado nos dias 28 a 31 de março de 2023, no Formato Híbrido em Foz do Iguaçu/PR, à servidores públicos deste município, para atender às necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1.1 - Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- 2.1.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer alteração na programação.
- 2.1.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.2.1 - Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- 2.2.2 - Indicar os servidores para participação no curso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES:**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$: 26.995,00 (Vinte e Seis Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais), referente a 05 (cinco) inscrições e mais 01(uma) cortesia, para participação no curso.

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado em até 30 dias.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

3.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.3.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e



3.3.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade receberá do serviço.

3.3.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA:**

4.1 - A CONTRATADA garante a realização do curso de aperfeiçoamento ora contratado para os servidores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 - O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando em 16/02/2023 e encerrando em 15/08/2023, podendo ser estendido (prorrogado). Entretanto, se qualquer das partes deseje rescindi-lo de pleno direito, deverá pagar o valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor do contrato previsto na cláusula terceira a título de multa contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0005 2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

7.4 - Fica designado as servidoras: Michele De Jesus Souza - CPF: 001.709.932-30 e a Geovana Castro de Sousa - CPF: 023.509.942-28, Portaria nº 002/2023, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



---

### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:***

---

8.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

8.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.3 - As sanções previstas nos itens “8.1.1”, “8.1.4” e “8.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens “8.1.2” e “8.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

8.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

---

### ***CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:***

---

9.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

9.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:***

---

10.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no



Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – [www.vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br), condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

11.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

11.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 16 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**  
**CNPJ nº. 10.498.974/0002-81**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_